

ESTATUTO – OSCIP ACAPAZ – PROJETO GENTE

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º. A **Associação Cultural Ação pela Paz Projeto Gente**, também designado pela sigla, **ACAPAZ** ou **Projeto Gente**, constituída em **23 de março de 2007** sob a forma de **Associação/OSCIP**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Irati Estado do Paraná. Sito á **Rua Irmã Helena Olek, 47 Bairro São Francisco Cep. 84.500.000.**

Art. 2º. **A ACAPAZ tem por finalidades:**

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a **Lei 9.790/99**;

III - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a **Lei 9.790/99**;

IV - Promoção de segurança alimentar e nutricional;

V - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - Promoção do voluntariado;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

VIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos itens deste artigo.

Parágrafo Único – **A ACAPAZ** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. *Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99.*

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, **A ACAPAZ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. *Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99.*

Parágrafo Primeiro: **A ACAPAZ** se dedica às suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. *Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.*

Parágrafo segundo: As fontes de rendas para o desenvolvimento de suas atividades e o cumprimento de seus objetivos terão origem nos Termos de Parcerias com o Poder Público, conforme o artigo 9º da Lei 9.790/99, e outras iniciativas organizadas pela própria Instituição como: eventos, festas, gincanas, resultados das atividades sociais; das vendas patrimoniais, recebimento de subvenção, legados, donativos e outras.

Art. 4º. **A ACAPAZ Associação Cultural Ação pela Paz** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Instituição pode também disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. *Conforme o art. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde.*

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. A **ACAPAZ** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes, eventuais.

Parágrafo Primeiro:

- a) Sócio fundador: aqueles que participaram da montagem desta entidade e que caracterize o seu envolvimento em um ou mais dos programas desenvolvidos pelo Projeto Gente desde sua origem como atividade em 1983.
- b) Sócio Benfeitor: aquele que realiza um benefício em favor da instituição em bens ou serviços.
- c) Sócio honorário: aqueles indicados pela diretoria ou no mínimo por dez sócios e submetidos à aprovação em assembleia geral.
- d) Sócio contribuinte: aquele que contribui sistematicamente em havendo uma regulamentação para tal.
- e) Sócio eventual: aquele que está praticando um voluntariado de qualquer natureza na instituição. Será considerado sócio eventual enquanto perdurar o voluntariado e após por um período de noventa dias.

Parágrafo Segundo: Serão admitidos sócios com aprovação nas reuniões da Diretoria, todos aqueles que forem indicados e tenham comprovadamente participado dos cursos e ou eventos do Projeto Gente.

Art. 7º. São direitos de todos os sócios com exceção apenas dos eventuais, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;

IV - Requerer Assembleia Geral, juntamente com 1/3 dos demais associados;

V - Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade, com direito a palavra, e das Assembleias Gerais com direito à voz, a voto e a ser votado;

VI - Utilizar-se de todos os serviços da Associação e participar de suas atividades e promoções;

VII - Propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias à entidade, apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade;

VIII - Ter acesso a toda documentação da Associação.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

Parágrafo Primeiro: Deixará de ser associado:

- a) Aquele que solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro social;

- b) Aquele que, agindo em desacordo com a finalidade da entidade, pratique ato prejudicial à associação, ou a realização de seu trabalho;
- c) Aquele que mudar de endereço, para fora da área de atuação da Associação;
- d) Aquele que não cumprir com os deveres de associado.

Parágrafo segundo: ficara a critério da Diretoria, a exclusão de associados sempre por justa causa, respeitando as normas estatutárias.

Parágrafo Terceiro: O associado que receber decisão de exclusão terá direito de defesa e poderá recorrer à Assembleia Geral, que confirmará ou não a exclusão.

Art.9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A **ACAPAZ** será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único

A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. *(Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).*

Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do **Estatuto**, na forma do art. 33;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno ou as atualizações quando existirem;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Apreciar e aprovar propostas e alternativas de interesse da **ACAPAZ**.

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de vinte e cinco por cento dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 16º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

(Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99).

Art. 17º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesouheiros.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de cinco anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 18º Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º Compete ao Presidente:

I – Representar a **Associação Cultural Ação pela Paz** judicial e extra - judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este **Estatuto**, o Regimento Interno e as Ordens Normativas;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI – Articular o funcionamento dos programas, projetos e atividades em andamento pela entidade.

Art. 21º Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV – Acompanhar ostensivamente as atividades da Instituição.

Art. 22º Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III – Exercer bem e adequadamente todas as funções inerentes a função.

Art. 23º Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por seis membros sendo um presidente e dois titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; *conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99.*

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º O patrimônio da **ACAPAZ** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. *(Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99. Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvam, mas são judicialmente extintas).*

Art. 30º Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. *Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99.*

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: *Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99:*

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º A **ACAPAZ** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: Poderão ser destituídos administradores quando comprovadamente agirem de má fé ou contrariamente as determinações deste estatuto e das Leis vigente, ficando a diretoria responsável pela exoneração e demais providências.

Art. 33º O presente **Estatuto** poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante a Administração, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Helder Alberto Beal
CPF 463.893.697-00
RG. 2.376.217-0 PR
Presidente

Marinez Michelin
CPF 940.550.509-25
RG. 5.081.777-6 PR
Secretária

Gerson Paitch
CPF 338.643.579-34
OAB 26.887 PR
Advogado